

RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº 25, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Estabelece os critérios para aferição e declaração de conformidade na prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) e de limpeza urbana (SLU), pelo ORCISPAR para fins de cumprimento da Norma de Referência ANA nº 07/2024.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORCISPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para aferição de conformidade na prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) e de limpeza urbana (SLU), no âmbito do ORCISPAR, com vistas ao atendimento das diretrizes da Norma de Referência ANA nº 07/2024.

Art. 2º O titular do serviço (ente regulado) deverá demonstrar conformidade ou não conformidade com os critérios relacionados ao SMRSU, conforme disposto no Anexo I, abrangendo as seguintes atividades:

- I – coleta;
- II – transbordo;
- III – transporte;
- IV – triagem para fins de reutilização ou reciclagem;
- V – tratamento;
- VI – destinação final.

Art. 3º O titular do serviço (ente regulado) deverá demonstrar conformidade ou não conformidade com os critérios relativos ao SLU, conforme disposto no Anexo II, abrangendo as seguintes atividades:

- I - varrição;
- II - capina e raspagem;
- III - roçada;
- IV - poda;
- V - desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
- VI - limpeza e asseio de logradouros públicos; e
- VII - remoção de resíduos em logradouros.



ORCISPAR – ÓRGÃO REGULADOR DO SANEAMENTO
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Art. 4º A comprovação das atividades indicadas nos Anexos I e II deverá ser realizada por meio de declaração formal, subscrita por servidor público responsável, acompanhada do termo de veracidade e autenticidade das informações, conforme modelo constante no Anexo III, além da apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.

Art. 5º Compete à Coordenação de Fiscalização do ORCISPAR promover a inserção dos dados de conformidade e não conformidade no Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico (SASB) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com base nas declarações e documentos comprobatórios de que trata o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá (PR), 23 de Julho de 2025.

THIAGO B. MARIN

Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar

ANEXO I

Tabela de Conformidades e Não Conformidades – SMRSU			
Item	Atividade	Conforme	Não conforme
1	Coleta	Atende a, no mínimo, 80% dos domicílios localizados na área urbana do município e realiza coleta de resíduos sólidos na área rural	1) Atende a menos de 80% dos domicílios localizados na área urbana do município e não realiza coleta de resíduos sólidos na área rural; 2) Atende a, no mínimo, 80% dos domicílios localizados na área urbana do município e não realiza coleta de resíduos sólidos na área rural.
2	Transbordo	licença ambiental válida	Não possui licença ambiental
3	Transporte	licença ambiental válida	Não possui licença ambiental
4	Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem	Realiza a atividade e possui licença ambiental válida	Não realiza a atividade
5	Tratamento (compostagem, aproveitamento energético, etc.)	Realiza a atividade e possui licença ambiental válida	Não realiza a atividade
6	Destinação final	Possui aterro sanitário com licença ambiental válida	Possui aterro controlado ou lixão

ANEXO II

Tabela de Conformidades e Não Conformidades – SLU			
Item	Atividade	Conforme	Não conforme
A	1	Atende a, no mínimo, 80% dos domicílios localizados na área urbana	Atende a menos de 80% dos domicílios localizados na área urbana
	2		
	3		
	4		
	5		
	6		
	7		
	Remoção de resíduos em logradouros		

